

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 1249/2026**

**REFERÊNCIA: DISPENSA ART. 75, II**

**ASSUNTO:** PARECER JURIDICO PRÉVIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa especializada na prestação serviço de Locação de SOM P.A.8 e ESTRUTURA DE PALCO, para atender FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Montividiu do Norte, para o exercício de 2026.

**I. Relatório.**

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Montividiu do Norte -GO, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe,

1. Versam os autos sobre solicitação da do Secretaria Municipal de Assistência Social , a qual requer, via dispensa, Contratação de empresa especializada para fornecimento serviço de fornecimento de prestação de serviços de Locação de Som P.A.8 e Palco 4,5 M x 6,0 M, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Montividiu do Norte/Go, para o exercício de 2026, ao custo estimado de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)**, nos termos da DFD em anexo.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente processo administrativo terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

A análise do processo dispensa de licitação, tem-se que verificar se o mesmo foi instruído em conformidade com o artigo 72, da lei federal nº 14133, de 2021, como se passa a analisar:

<b>Descritivo</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Órgão</b>
PROTOCOLO OFICIO	Sim	Secretaria Municipal de Assistência Social em 23/02/2026.
DFD- documento de formalização da demanda	Sim	Secretaria Municipal de Assistência Social em 23/02/2026.
Estimativas das despesas e orçamentos.	Sim	Realizados com o fornecedor e com valor estimado de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)
Termo de referência	Sim	Anexou-se o aludido Termo de Referência, onde constam as condições gerais de contratação; a fundamentação e descrição da necessidade da contratação; a descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; a forma e os critérios de seleção do fornecedor; e a adequação orçamentária.
Certidão orçamentaria (previsão adequação com PPA, com a LDO, com a LOA e com o PCA)	Sim	Em anexo.

O processo foi regularmente formalizado e encontram-se instruídos com os documentos acima descritos, no que importa a presente análise, conforme art. 72, que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER PARA CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Montividiu do Norte -GO, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

De fato, cabe ao gestor da pasta decidir se os elementos inclusos nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração pública. Sendo assim a manifestação desta assessoria jurídica é orientar o gestor público quanto as exigências legais para a pratica do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal.

Portanto, o parecer se abstém de emitir juízo valorativo a esse respeito, reconhecendo que os atos ocorridos inerentes a denominada fase interna da licitação, realizando o controle prévio de legalidade, conforme estabelecido no artigo 53, I,II, da lei de nº 14133, de 2021.

Inicialmente, insta esclarecer não se inserir na competência desta Especializada a conferência de planilhas, valores estampados em documentos de qualquer espécie, bem como a conferência da documentação juntada aos autos.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, artigo 75, II, Art. 75. É dispensável a licitação: ...

(...)

II – “para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;”

Desse modo, para aferição dos valores que atendam aos limites referidos dispositivo legal citado, foram observados o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade inciso II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021).

Alerta-se, no tocante ao princípio da publicidade, para a necessidade do cumprimento do instituído nos arts. 75, § 3º e 94, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75 (...)

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

...

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II.

Alerta-se também para o fato de que, quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o determinado no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021

### 1. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina -se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino **FAVORAVELMENTE** pela regularidade do presente processo e o seu seguimento, encaminhem-se os autos ao Controle Interno, para as providências.

É o parecer, s.m.j.

Montividiu do Norte - GO, 06 de março de 2026.

**Joyce de Araújo Rocha Pereira**  
44860/OAB/GO  
Assessora Jurídica de licitações e contratos